



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 10.188/2022

DECISÃO

Trata-se de contratação da empresa HEXAGON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 07.305.943/0001-71, para a realização dos seguintes eventos de capacitação:

1. “Curso sobre questões polêmicas de Legislação de Pessoal (avançado): Aspectos Polêmicos e Jurisprudência dos Tribunais Superiores – STF, TCU e CNJ (atualização do RJU – Lei nº 8.112/90, alterada pelas Leis n. 13.135/2015, 13.172/2015, 13.328/2016, 13.370/2016 e 13.846/2019)”, com vistas à capacitação de 4 (quatro) servidores, no período de 04 a 07.04.2022, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, modalidade à distância, ao vivo, no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais);
2. “Curso sobre averbação de tempo de serviço/contribuição, atualizado de acordo com as Portarias MF n. 567, DOU de 20/01/2018, e 393, de 31/08/2018, e com a Lei nº 13.846/2019”, com vistas à capacitação de 2 (dois) servidores, no período de 17 a 20.05.2022, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, modalidade à distância, ao vivo, no valor total de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais); e
3. “Curso sobre questões polêmicas de Aposentadorias e Pensões: a nova Previdência - EC n. 103/2019 - e a visão dos Tribunais Superiores - CNJ/TCU/STF”, com vistas à capacitação de 4 (quatro) servidores, no período de 27 a 30.06.2022, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, modalidade à distância, ao vivo, no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

A teor das informações e documentos que instruem os autos, atestadas pela Equipe de Planejamento, verifica-se a notória especialização da entidade promotora na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa HEXAGON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. para a realização dos eventos de capacitação, com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei, submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 31 de março de 2022.

Geraldo Luiz Savi Júnior
Secretário de Administração e Orçamento